



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 140/2024**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de dezembro de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/12/2024.

**É o Relatório.**

Trata-se proposição que busca abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

Como justificativa para a proposição, informa o Poder Executivo que o Projeto de Lei em questão objetiva abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, a fim de dar condições ao Executivo Municipal de aplicar os recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação de dotações, para reforço das rubricas referentes a despesas para o fechamento do exercício e o bom andamento da máquina pública.

Informa ainda, que a autorização é para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 3,00% (três por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 7.151/2023).

Quanto à matéria temos que a Lei nº. 4.320/64, no artigo 42, dispõe que ‘os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo’. Ainda dispõe a legislação a seguinte narrativa:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [...]

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, sendo competência do Poder Executivo abordar o tema. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 140/2024**.

Sala das comissões, \_\_\_ de dezembro de 2024.





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003700300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 30/12/2024 09:37

Checksum: **B6E851558CC41D573F13675FB48D474652ADACF977F5E8B8ABE56859A70F6D1F**

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 30/12/2024 10:06

Checksum: **415F48B6D2C80B324C79C65D9D14829BEF4DB4A256811A0E2A738C03F5BACFE6**

